



ID: 72167253

11-11-2017

João Maricoto Monteiro, Ana Brito Camacho, José António Barreiros e Henrique Monteiro (do Expresso, a moderar o debate). Na primeira fila, em primeiro plano: Amadeu Guerra (DCIAP), António Henriques Gaspar (STJ), Joana Marques Vidal (PGR), Guilherme Figueiredo (bastonário da Ordem dos Advogados), Pedro Marinho Falcão, António Cabrita e António Garcia Pereira
FOTO NUNO BOTELHO



FRASES

“Chegámos a um ponto muito próximo da rasteirice”

António Garcia Pereira
Advogado

“Passaremos a estar ao serviço das autoridades investigatórias e contra o cliente”

Pedro Marinho Falcão
Advogado

“Querem transformar-nos em delatores. Não do cliente, mas da suspeita que tenho sobre o cliente. Como devemos aferir da suspeita?”

António Cabrita
Advogado

“Se os grandes escritórios têm capacidade de adaptar-se à nova lei, os pequenos não. [As obrigações da compliance] irão gerar um reordenamento dos escritórios, à semelhança do que ocorreu na banca”

José António Barreiros
Advogado

“[A lei, no art.º 79º] permite ainda, com alguma latitude, que se defenda o direito ao segredo profissional”

Ana Brito Camacho
Advogada

“Banalizou-se o branqueamento de capitais. Dantes era um sucedâneo dos crimes mais cabeludos”

João Maricoto Monteiro
Advogado

“Não me poderei exprimir em público sobre o modo de produção legislativa da UE. E à falta de democraticidade e proporcionalidade”

António Henriques Gaspar
Presidente do STJ

“Esta lei apela ao princípio da proporcionalidade. Apesar de tudo, permite um justo equilíbrio”

Joana Marques Vidal
Procuradora-geral da República

“Isto não é uma inovação no nosso direito. [Em alguns aspetos] é muito similar à lei anterior”

Amadeu Guerra
Diretor do DCIAP

Advogados recusam denunciar clientes para cumprir nova lei

Medidas recentes sobre o branqueamento de capitais impõem obrigações alvo de críticas

PAULO PAIXÃO

Poderá o advogado, com a nova legislação que visa combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, ser transformado num “delator informador e até agente provocador do Ministério Público e das polícias”? Há quem pense que sim, como Garcia Pereira, o primeiro orador da conferência realizada na quinta-feira, na Ordem dos Advogados (OA), em Lisboa.

Garcia Pereira foi dos intervenientes mais críticos da sessão, que debateu o papel da advocacia no quadro da recente lei (a nº 83/2017), em vigor há menos de dois meses, e que resulta da transposição de duas diretivas comunitárias.

Pedro Marinho Falcão foi outra das vozes contundentes, tendo também recorrido à imagem do “agente infiltrado”. Partindo da situação em que o advogado pode ser persuadido pelo Ministério Público (MP) a efetuar determinada operação para não comprometer as investigações (e com isso ajudará a “enterrar” quem contratou os seus serviços), Marinho Falcão afirmou: “(Nesse caso), passaríamos a estar ao serviço das autoridades e contra o nosso cliente”. Subjacente ao cenário referido, o advogado iria violar o seu segredo profissional e quebrar as relações de confiança com o constituinte.

A nova legislação vem impor aos advogados — entre outras “entidades obrigadas” — um conjunto de deveres (alguns já estavam na lei anterior) de colaboração com as autoridades. As informações devem ser transmitidas ao bastonário, que de “imediatamente e sem filtragem” as enviará ao Departamento Central de Investigação e Ação

Penal (DCIAP), que faz parte da estrutura do MP, e à Unidade de Informação Financeira (UIF) da Polícia Judiciária.

De fora das situações em que o advogado está constrangido a reportar às autoridades (ver ao lado os “Atos profissionais abrangidos”), ficam os casos em que a informação é obtida no âmbito de processos judiciais ou em aconselhamento jurídico que visa tais processos ou a forma de os evitar.

António Cabrita e João Maricoto Monteiro, outros participantes na discussão, são também muito críticos do diploma. O primeiro bateu igualmente na tecla do advogado como “delator do cliente”. Já o segundo assumiu-se como “agente provocador”, no quadro da discussão que decorria no Salão Nobre.

Ante uma plateia que procurava perceber o papel da Ordem na aplicação desta lei (a qual confere à OA poderes de regulamentação), Maricoto Monteiro lembrou que “leis que não tenham sanções acabam por não ser aplicadas”, para depois afirmar: “Se ninguém fizer comunicação à Ordem, e se o bastonário entender que isso aconteceu porque há um conflito de interesses, então a lei será esvaziada”.

Pontos no horizonte

Mas apesar dos reparos feitos à nova legislação, o futuro da relação dos advogados com outros operadores da Justiça, e mesmo com o legislador, é de cooperação. Tanto José António Barreiros, que preside ao gabinete de Política Legislativa da OA, como Ana Brito Camacho, que também o integra, têm uma visão mais conciliadora sobre a lei. Ou sendo críticos dela e da sua filosofia, estão sobretudo empenhados em promover um papel charneira da Ordem.

ATOS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS

- Operações de compra e venda de bens imóveis, estabelecimentos comerciais ou participações sociais;
- Operações de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos pertencentes a clientes;
- Operações de abertura e gestão de contas bancárias, de poupança ou de valores mobiliários;
- Operações de criação, constituição, exploração ou gestão de empresas, sociedades, outras pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica (por exemplo, condomínios) que envolvam a realização das contribuições e entradas de qualquer tipo e ainda a prestação de serviços a essas entidades;
- Operações de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de atividades desportivas profissionais;
- Outras operações financeiras ou imobiliárias em representação ou em assistência do cliente;
- Estão também sujeitos à lei diversos serviços prestados a sociedades, tais como fornecimento de sedes sociais, funções de administrador, secretário, sócio ou associado, e administrador fiduciário, entre outros serviços.

Os perigos de uma “norma em branco”

Numa lei ainda a carecer de regulamentação, da conferência emerge um ponto de interrogação. Se é verdade que numa parte das novas obrigações dos advogados o próprio diploma os exime da denúncia, há quem veja todavia na lei um alcapão sem garantia de tais ressalvas. O risco foi acenado por Garcia Pereira. É relativo a um artigo (o 45º), em que as “entidades obrigadas” ficam vinculadas a comunicar “quaisquer tipologias de operações que venham a ser definidas através de portaria” da ministra da Justiça. E da aplicação dessa “norma em branco” (como lhe chamou Garcia Pereira) os advogados não ficam eximidos, sublinhou. “Isto como está desenhado é um atentado”, reforçou ainda o advogado, antes de ser aplaudido (no único momento em que a plateia se manifestou). Mesmo Ana Brito Camacho, que fez uma leitura mais ponderada da nova lei, anuiu que neste caso há riscos. “O 45º é uma daquelas normas que não sei como se resolvem. A menos que haja uma ressalva na própria portaria...”. P.P.

“[A solução] passa por um diálogo imediato com as entidades responsáveis pela aplicação da lei”, disse Barreiros. “Não devemos entrar numa lógica de rutura”, advertiu. Mais adiante, Ana Brito Camacho salientará: “Não me parece que o segredo fique comprometido”. Antes afirmara: “Não há nas diretivas uma desproteção absoluta do sigilo profissional”.

A jogada que se segue passa por iludir a questão da “comunicação imediata e sem filtragem” dos dados. Em vez disso, Ana Brito Camacho defendeu que a Ordem “deve fazer uma ponderação dos direitos conflitantes”. Na primeira fila da assistência, os advogados tiveram apoios de peso: o presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), António Henriques Gaspar; a procuradora-geral da República (PGR), Joana Marques Vidal, e o diretor do DCIAP, Amadeu Guerra.

Embora distanciando-se de várias das críticas ouvidas na sala, os convidados disseram coisas do agrado da assistência. Henriques Gaspar considerou que há [na lei] “alguma grande desproporção” e apelou a uma “aplicação equilibrada”. Amadeu Guerra disse que “haveria vantagens em a OA ser intermediária entre os advogados e a autoridades”. E Joana Marques Vidal defendeu que a OA “não deve ser mera caixa de correio automática”, declarando a “disponibilidade do MP Público para um debate prévio” à “identificação de procedimentos e normas que devem ser inseridos em legislação futura”.

Barreiros fez a leitura do que ouviu do presidente do Supremo e da cúpula do MP: “Não estão particularmente eufóricos com esta lei” e mostram-se “disponíveis para estabelecer plataformas”.



Advogados recusam ser “delatores” Em nome da defesa do sigilo profissional, os advogados portugueses recusam algumas imposições da nova lei contra o branqueamento de capitais, que os obriga a fornecer às autoridades informações sobre atividades de clientes. P25